



# PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL



GeoAtributo - Consultadoria e Informação para o Planeamento e Ordenamento do Território, Lda.

*Preâmbulo*

*Parte I – Enquadramento*

*Parte II – Execução*

*Parte III - Inventários, Modelos e Listagens*

*Anexos*

Versão 11 | maio de 2023

---

## Ficha Técnica do Documento

<b>Título:</b>	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Penacova
<b>Descrição:</b>	O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Penacova é um documento formal no qual se encontram definidas as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil.
<b>Data de produção:</b>	26 de abril de 2018
<b>Data da última atualização:</b>	10 de maio de 2023
<b>Versão:</b>	Versão 11
<b>Desenvolvimento e produção:</b>	GeoAtributo, C.I.P.O.T., Lda.
<b>Coordenador de Projeto:</b>	Ricardo Almendra   Geógrafo (Desenvolvimento e Ambiente)
<b>Equipa técnica:</b>	Andreia Mota   Geógrafa (Desenvolvimento e Ambiente) Célia Mendes   Geógrafa (Planeamento e Gestão do Território) Teresa Costa   Geógrafa (Planeamento e Gestão do Território)
<b>Consultores:</b>	Rodrigo Silva   Engenheiro de Proteção Civil
<b>Equipa do Município:</b>	Ana Paula Ferreira   Gabinete Técnico Florestal
<b>Código de documento:</b>	072
<b>Estado do documento:</b>	Para aprovação pela Assembleia Municipal nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril.
<b>Código do Projeto:</b>	051061301
<b>Nome do ficheiro digital:</b>	00_PME_Penacova_Preambulo_VF

## Ficha Técnica da Revisão nº 1 ao Documento

<b>Equipa Técnica do Município</b>	Assis Marques   Coordenador Municipal de Proteção Civil Rodrigo Nogueira   Gabinete Técnico Florestal Joana Pereirinha   Jurista Sílvia Raquel Silva   Secretária de Apoio à Vereação
<b>Estado do documento:</b>	Aprovado pela Assembleia Municipal, na sessão de 11 de março de 2022, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril.



## PREÂMBULO

---



1. Lista de Acrónimos
2. Referências Legislativas
3. Registo de Atualizações e Exercícios

---

*Esta página foi deixada propositadamente em branco*

## ÍNDICE

<b>Índice</b> .....	<b>4</b>
<b>Índice de Quadros</b> .....	<b>5</b>
<b>1 Lista de Acrónimos</b> .....	<b>6</b>
<b>2 Referências Legislativas</b> .....	<b>11</b>
2.1 Legislação Estruturante.....	11
2.1 Legislação Orgânica.....	13
2.2 Legislação Técnico-operacional .....	16
2.3 Legislação Concorrente.....	18
2.4 Legislação Diversa .....	21
<b>3 Registo de Atualizações e Exercícios</b> .....	<b>23</b>
3.1 Registo de Atualizações .....	23
3.2 Registo de Exercícios.....	24

## ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1: Registo de atualizações ao PMEPCP .....	23
---	----

## 1 LISTA DE ACRÓNIMOS

LISTA DE ACRÓNIMOS	
<b>A</b>	
<b>ACES</b>	Agrupamento de Centros de Saúde
<b>AHBV</b>	Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários
<b>ANAC</b>	Autoridade Nacional da Aviação Civil
<b>ANACOM</b>	Autoridade Nacional de Comunicações
<b>ANEPC</b>	Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil
<b>ANSR</b>	Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária
<b>APA</b>	Agência Portuguesa do Ambiente
<b>ATL</b>	Atividades de Tempos Livres
<b>C</b>	
<b>CB</b>	Corpo de Bombeiros
<b>CCO</b>	Centros de Coordenação Operacional
<b>CCOM</b>	Centro de Coordenação Operacional Municipal
<b>CCON</b>	Centro de Coordenação Operacional Nacional
<b>CON</b>	Comandante Operacional Nacional
<b>CELOG</b>	Célula Logística
<b>CELOP</b>	Célula Operações
<b>CEPLAN</b>	Célula de Planeamento
<b>CM</b>	Caminho Municipal
<b>CMP</b>	Câmara Municipal de Penacova
<b>CMPC</b>	Comissão Municipal de Proteção Civil
<b>CNEPC</b>	Comando Nacional de Emergência e Proteção Civil
<b>CREPC</b>	Comando Regional de Emergência e Proteção Civil
<b>CSREPC</b>	Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil
<b>COS</b>	Comandante das Operações de Socorro
<b>COS'2015</b>	Carta de Uso e Ocupação do Solo 2015
<b>CPX</b>	Command Post Exercise (exercícios de posto de comando)
<b>CVP</b>	Cruz Vermelha Portuguesa
<b>D</b>	
<b>DCPT</b>	Departamento Central de Polícia Técnica
<b>DGT</b>	Direção-Geral do Território
<b>DGPC</b>	Direção-Geral do Património Cultural
<b>DGS</b>	Direção Geral de Saúde

LISTA DE ACRÓNIMOS	
<b>DIOPS</b>	Dispositivo Integrado das Operações de Proteção e Socorro
<b>DVI Team</b>	Disaster Victim Identification Team
E	
<b>EAT</b>	Equipas de Avaliação Técnica
<b>EEEVS</b>	Elementos Estratégicos, Expostos, Vitais e/ou Sensíveis
<b>EDP</b>	Energias de Portugal
<b>EGIC Psicossocial</b>	Equipa de Gestão de Incidentes Críticos – Apoio Psicossocial
<b>EM</b>	Estrada Municipal
<b>EML-DVI</b>	Equipa Médico-Legal de Intervenção em Desastres
<b>EN</b>	Estrada Nacional
<b>ENDS</b>	Estratégia Nacional para o Desenvolvimento Sustentável
<b>ENF</b>	Estratégia Nacional para a Floresta
<b>ENSR</b>	Estratégia Nacional de Segurança Rodoviária
<b>ER</b>	Estrada Regional
<b>ERAS</b>	Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação
<b>ERAV</b>	Equipas Responsáveis pela Avaliação das Vítimas
<b>ERAV-M</b>	Equipa Responsável pela Avaliação de Vítimas Mortais
<b>ETA</b>	Estação de Tratamento de Água
F	
<b>FFAA</b>	Forças Armadas
G	
<b>GNR</b>	Guarda Nacional Republicana
<b>GPIAAF</b>	Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves e de Acidentes Ferroviários
I	
<b>IC</b>	Itinerário Complementar
<b>ICARO</b>	Importância do Calor: Repercussões sobre os Óbitos
<b>ICNF</b>	Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas
<b>IGT</b>	Instrumento de Gestão Territorial
<b>INE</b>	Instituto Nacional de Estatística
<b>INEM</b>	Instituto Nacional de Emergência Médica
<b>IP</b>	Itinerário Principal
<b>IP, S.A.</b>	Infraestruturas de Portugal, S.A.
<b>IPMA</b>	Instituto Português do Mar e da Atmosfera
<b>IPSS</b>	Instituições Particulares de Solidariedade Social
<b>IRN</b>	Instituto dos Registos e do Notariado

LISTA DE ACRÓNIMOS	
<b>INMLCF</b>	Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses
<b>ISS</b>	Instituto de Segurança Social
L	
<b>LIVEX</b>	Live Exercise (exercício com meios reais)
<b>LNEC</b>	Laboratório Nacional de Engenharia Civil
<b>LPC</b>	Laboratório de Polícia Científica
M	
<b>MAI</b>	Ministro da Administração Interna
<b>MP</b>	Ministério Público
N	
<b>NecPro</b>	Necrotérios Provisórios
<b>NEP</b>	Norma de Execução Permanente
<b>NUT</b>	Nomenclatura de Unidade Territorial
O	
<b>ORMIS</b>	Ordens de Missões
<b>OCS</b>	Órgãos de Comunicação Social
P	
<b>PCIP</b>	Prevenção e Controlo Integrados da Poluição
<b>PCDis</b>	Posto de Comando Operacional Distrital
<b>PCO</b>	Posto de Comando Operacional
<b>PCMun</b>	Posto de Comando Operacional Municipal
<b>PCOC</b>	Plano de Contingência para Ondas de Calor
<b>PDEPC</b>	Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil
<b>PDM</b>	Plano Diretor Municipal
<b>PDDFCI</b>	Plano Distrital de Defesa da Floresta Contra Incêndios
<b>PEA</b>	Plano Estratégico de Ação
<b>PEOT</b>	Plano Especial de Ordenamento do Território
<b>PJ</b>	Polícia Judiciária
<b>PLANCOM</b>	Plano de Comunicações
<b>PMDFCI</b>	Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios
<b>PMA</b>	Postos Médicos Avançados
<b>PME</b>	Plano Municipal de Emergência
<b>PMEPC</b>	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil
<b>PMEPCP</b>	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Penacova
<b>PMOT</b>	Plano Municipal de Ordenamento do Território
<b>PNA</b>	Plano Nacional da Água



LISTA DE ACRÓNIMOS	
<b>PNAAS</b>	Plano Nacional de Ação Ambiente e Saúde
<b>PNDFCI</b>	Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios
<b>PNPOT</b>	Plano Nacional da Política de Ordenamento do Território
<b>PNPR</b>	Plano Nacional de Prevenção Rodoviária
<b>POSIT</b>	Pontos de Situação
<b>PROF</b>	Plano Regional de Ordenamento Florestal
<b>PROT</b>	Plano Regional de Ordenamento do Território
R	
<b>REDIS</b>	Relatório Diário de Situação
<b>RELESP</b>	Relatório de Situação Especial
<b>RELGER</b>	Relatório de Situação Geral
<b>RELIS</b>	Relatórios Imediatos de Situação
<b>REPC</b>	Rede Estratégica de Proteção Civil
<b>REN</b>	Redes Energéticas Nacionais
<b>RNE</b>	Rede Nacional de Expressos
<b>ROB</b>	Rede Operacional de Bombeiros
S	
<b>SEF</b>	Serviço de Estrangeiros e Fronteiras
<b>SEPNA</b>	Serviço Especial de Proteção da Natureza e Ambiente
<b>SF</b>	Sapadores Florestais
<b>SGO</b>	Sistema de Gestão de Operações
<b>SGIF</b>	Sistema de Gestão de Informação de Incêndios Florestais
<b>SIG</b>	Sistema de Informação Geográfica
<b>SIOPS</b>	Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro
<b>SIRESP</b>	Sistema Integrado de Redes de Emergência e Segurança em Portugal
<b>SITAC</b>	Situação Tática
<b>SMPC</b>	Serviço Municipal de Proteção Civil
<b>SMS</b>	Short Message Service
<b>SMT</b>	Serviço Móvel Terrestre
<b>SNIRH</b>	Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos
<b>STF</b>	Serviço Telefónico Fixo
<b>SVARH</b>	Sistema de Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos
T	
<b>TO</b>	Teatro de Operações
<b>TUA</b>	Título Único de Ambiente
U	

LISTA DE ACRÓNIMOS	
<b>UCI</b>	Unidade de Cooperação Internacional
<b>UEPS</b>	Unidade de Emergência de Proteção e Socorro
<b>ULPC</b>	Unidades Locais de Proteção Civil
<b>Z</b>	
<b>ZA</b>	Zona de Apoio
<b>ZAP</b>	Zonas de Apoio Psicológico
<b>ZCAP</b>	Zona de Concentração e Alojamento das Populações
<b>ZCI</b>	Zonas de Concentração e Irradiação
<b>ZCR</b>	Zonas de Concentração e Reserva
<b>ZI</b>	Zona de Intervenção
<b>ZRR</b>	Zona de Receção de Reforços
<b>ZS</b>	Zona de Sinistro
<b>ZRnM</b>	Zonas de Reunião de Mortos

## 2 REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS

### 2.1 LEGISLAÇÃO ESTRUTURANTE

Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 66-A/2008, de 28 de outubro, Decreto-Lei n.º 126-A/2011, de 29 de dezembro, pela Lei n.º 59/2015, de 24 de junho de 2015, pelo Decreto-Lei n.º 49/2017, de 24 de maio, pela Lei n.º 21/2019, de 25 de fevereiro, pela Lei n.º 73/2021, de 12 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 122/2021, de 30 de dezembro e pela Lei n.º 24/2022, de 16 de dezembro – Aprova a Lei de Segurança Interna.

Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril – Define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil e determina as competências do comandante operacional municipal.

Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro e pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto – Aprova a Lei de Bases da Proteção Civil.

Decreto-Lei n.º 2/2019, de 11 de janeiro - Institui o Sistema Nacional de Monitorização e Comunicação de Risco, de Alerta Especial e de Aviso à População.

Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 86/2019, de 02 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 03 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 43/2020, de 21 de julho, pela Lei n.º 9/2021, de 02 de março, pelo Decreto-Lei n.º 46/2021, de 11 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 32/2022, de 09 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 10/2023, de 08 de fevereiro – Aprova a orgânica da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC).

Decreto-Lei n.º 126-B/2011, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 161-A/2013, de 2 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 112/2014, de 11 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 03 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 32/2022, de 09 de maio – Aprova a Orgânica do Ministério da Administração Interna.

Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro – Cria o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS) e estabelece a sua estrutura, respetivas competências e funcionamento, bem como

normas e procedimentos a desenvolver em situação de iminência ou de ocorrência de acidente grave ou catástrofe.

Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 07 de maio – Aprovação de diretiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil e revogação da Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 25/2008 de 18 de julho.

Despacho n.º 3317-A/2018, de 3 de março – Revisão do Sistema de Gestão de Operações (SGO).

## 2.1 LEGISLAÇÃO ORGÂNICA

Lei Orgânica 1-B/2009, de 7 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto e pela Lei orgânica n.º 3/2021, de 09 de agosto – Aprova a Lei Defesa Nacional.

Lei Orgânica n.º 2/2021, de 9 de agosto – Aprova a Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas.

Lei n.º 28/2013, de 12 de abril – Define as Competências, a Estrutura e o Funcionamento da Autoridade Aeronáutica Nacional.

Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 113/2018 e pela Lei n.º 73/2021, de 12 de novembro - Diário da República n.º 243/2018, de 18 de dezembro – Aprova a orgânica da Guarda Nacional Republicana.

Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 1490-A/2012, de 31 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 138/2017, de 10 de novembro e pela Lei n.º 73/2021, de 12 de novembro – Aprova a orgânica da Polícia de Segurança Pública.

Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto de 2015 e pela Lei n.º 36/2021, de 14 de junho – Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros.

Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 86/2019, de 02 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 03 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 43/2020, de 21 de julho, pela Lei n.º 9/2021, de 02 de março, pelo Decreto-Lei n.º 46/2021, de 11 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 32/2022, de 09 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 10/2023, de 08 de fevereiro – Aprova a orgânica da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC).

Decreto-Lei n.º 113/2018, de 18 de dezembro - Cria a Unidade de Emergência de Proteção e Socorro (UEPS), unidade especializada da Guarda Nacional Republicana, definindo a sua missão e âmbito territorial.

Decreto-Lei n.º 8/2017, de 9 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 9568-A/2017 e pelo Decreto-Lei n.º 44/2020, de 22 de julho - Estabelece o regime jurídico aplicável aos sapadores florestais e às equipas de sapadores florestais no território continental português e define os apoios públicos de que estas podem beneficiar.

Decreto-Lei n.º 40/2015, de 16 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 31/2019, de 01 de março e pelo Decreto-Lei n.º 71/2021, de 11 de agosto – Aprova os estatutos da Autoridade Nacional da Aviação Civil, anteriormente designado Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P., em conformidade com o regime estabelecido na Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, que aprova a lei-quadro das entidades administrativas independentes.

Decreto-Lei n.º 187/2014, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 19/2022 de 24 de janeiro – Aprova a Lei Orgânica da Força Aérea.

Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 102/2019, de 06 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 13/2021, de 10 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 19/2022, de 24 de janeiro – Aprova a Lei Orgânica do Exército.

Decreto-Lei n.º 185/2014, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 19/2022, de 24 de janeiro – Aprova a Lei Orgânica da Marinha.

Decreto-Lei n.º 240/2012, de 6 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 73/2021, de 12 de novembro – Procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de outubro, que aprova a Lei Orgânica do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

Decreto-Lei n.º 166/2012, de 31 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março e pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 03 de dezembro – Aprova a orgânica do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.

Decreto-Lei n.º 135/2012, de 29 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 78/2015, de 13 de maio de 2015, pelo Decreto-Lei n.º 249-A/2015 de 09 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto de 2016, pelo Decreto-Lei n.º 90/2018, de 09 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 43/2019, de 29 de março – Aprova a orgânica do Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, I. P.

Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 167/2013, de 30 de dezembro de 2013, pelo Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 25/2017, de 03 de março, pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 03 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 32/2022, de 09 de maio – Aprova a orgânica do Instituto da Segurança Social, I. P.

Decreto-Lei n.º 68/2012, de 20 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 18/2014, de 04 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 236/2015, de 14 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 90/2018, de 09 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de

03 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 32/2022, de 09 de maio – Aprova a orgânica do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.

Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 119/2013, de 21 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 55/2016, de 26 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 108/2018, de 03 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 03 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 07 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 32/2022, de 09 de maio – Aprova a orgânica da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Decreto-Lei n.º 39/2012, de 16 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 03 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 32/2022 de 09 de maio – Aprova a orgânica do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.

Decreto-Lei n.º 34/2012, de 14 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 03 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 32/2022, de 09 de maio – Aprova a orgânica do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.

Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 67/2013, de 17 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 173/2014, de 19 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 74/2016, pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 03 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 32/2022, de 09 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 61/2022, de 23 de setembro – Aprova a orgânica das Administrações Regionais de Saúde, I. P.

Decreto-Lei n.º 126-B/2011, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 161-A/2013, de 2 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 112/2014, de 11 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 03 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 32/2022, de 09 de maio – Aprova a Lei Orgânica do Ministério da Administração Interna.

Decreto-Lei n.º 18/2017, de 09 de janeiro – Estabelece o regime jurídico aplicável aos sapedores florestais no território continental português e regulamenta os apoios à sua atividade.

Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro – Estabelece o regime jurídico da designação, competência e funcionamento das entidades que exercem o poder de autoridades de saúde.

Decreto-Lei n.º 281/2007, de 7 de agosto – Estabelece o regime jurídico da Cruz Vermelha Portuguesa e aprova os respetivos Estatutos.

Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 248/2012, de 21 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro – Define o regime jurídico aplicável à constituição, organização, funcionamento e extinção dos corpos de bombeiros, no território continental.

Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2009, de 4 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 249/2012, de 21 de novembro, pela Lei n.º 38/2017, de 2 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 45/2019, de 01 de abril e pelo Decreto-Lei n.º 64/2019, de 16 de maio – Define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental.

Decreto-Lei n.º 22/2006, de 2 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 247/2015, de 23 de outubro de 2015, pelo Decreto-Lei n.º 113/2018, de 18 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 114/2018, de 18 de dezembro – Consolida institucionalmente o Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente (SEPNA) e cria o Grupo de Intervenção de Proteção e Socorro (GIPS) no âmbito orgânico da Guarda Nacional Republicana.

Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 235/2012, de 31 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 121/2014, de 8 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 03 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 32/2022, de 09 de maio – Lei Orgânica da Autoridade Marítima Nacional.

Decreto Regulamentar n.º 31/2012, de 13 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 109/2013, de 01 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 171/2014, de 10 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 68/2015, de 29 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 03 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 32/2022, de 09 de maio – Aprova a orgânica da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária.

Despacho n.º 19734/2009, de 28 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 8566/2016, de 1 de julho de 2016 e pela Portaria n.º 325-B/2021 de 29 de dezembro – Regulamentação da organização e funcionamento da Força Especial de Bombeiros Canarinhos (FEB).

## 2.2 LEGISLAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

Lei 44/86, de 30 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei Orgânica n.º 1/2012, de 11 de maio – Regime do estado de sítio e do estado de emergência.



Decreto-Lei n.º 112/2008, de 1 de julho, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro – Cria uma conta de emergência que permite adotar medidas de assistência a pessoas atingidas por catástrofe ou calamidade pública.

Decreto-Lei n.º 344/2007, de 15 de outubro, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 21/2018, de 28 de março – Aprova o Regulamento de Segurança de Barragens.

Decreto-Lei n.º 43/2002, de 2 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 263/2009, de 28 de setembro – Define a organização e atribuições do Sistema da Autoridade Marítima (SAM) e cria a Autoridade Marítima Nacional.

Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de janeiro – Estabelece o regime jurídico da remoção, transporte, inumação, exumação, trasladação e cremação de cadáveres, bem como de alguns desses atos relativos a ossadas, cinzas, fetos mortos e peças anatómicas, e ainda da mudança de localização de um cemitério.

Decreto-Lei n.º 253/95, de 30 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 399/99, de 14 de outubro – Cria o Sistema Nacional para a Busca e Salvamento Aéreo.

Decreto-Lei n.º 15/94, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 399/99, de 14 de outubro – Cria o Sistema Nacional para a Busca e Salvamento Marítimo.

Decreto Regulamentar n.º 86/2007, de 12 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 87/2020, de 15 de outubro – Articula a ação das autoridades de polícia e demais entidades competentes no âmbito dos espaços marítimos sob soberania e jurisdição nacional.

Despacho n.º 3317-A/2018, de 3 de abril – Revisão do Sistema de Gestão de Operações (SGO).

Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 75/2011, de 15 de fevereiro, pela Portaria n.º 148-A/2018, de 22 de maio e pela Portaria n.º 322/2021 de 29 de dezembro – Define a composição e funcionamento das Equipas de Intervenção Permanente.

Declaração n.º 344/2008, de 17 de outubro – Estabelece as normas de funcionamento dos Centros de Coordenação Operacional.

Declaração da Comissão Nacional de Proteção Civil nº 97/2007, de 16 de maio – Estabelece as regras de referência para ativação do estado de alerta especial para o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS), sendo aplicável às organizações integrantes daquele Sistema.

Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio - Aprovação de diretiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil e revogação da Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 25/2008 de 18 de julho.

## 2.3 LEGISLAÇÃO CONCORRENTE

Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 74/2017, de 16 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 20/2020, de 01 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 3/2021, de 07 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 52/2021, de 15 de junho – Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo.

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, pela Lei n.º 52/2015, 9 de junho, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, pela Lei n.º 42/2016, 28 de dezembro, pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, pela Lei n.º 66/2020, de 04 de novembro e pela Lei n.º 24-A/2022, de 23 de dezembro – Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico.

Lei n.º 99/2019, de 5 de setembro – Primeira revisão do Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território

Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 245/2009, de 22 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 60/2012, de 14 de março, pelo Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho, pela Lei n.º 17/2014, de 10 de abril, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, pela Lei n.º 44/2017, de 19 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro - Aprova a Lei da Água, transpondo para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas.

Decreto-Lei n.º 76/2016, de 9 de novembro de 2016 – Aprova o Plano Nacional da Água, nos termos do n.º 4 do artigo 28.º da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2008, de 31 de maio, e cria a Comissão Interministerial de Coordenação da Água.

Decreto-Lei n.º 150/2015, de 05 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 71/2018 de 31 de dezembro, pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março, pela Lei n.º 75-B/2020, de 21 de dezembro e pela Lei n.º

12/2022, de 27 de junho - Estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente, transpondo a Diretiva n.º 2012/18/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas.

Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 124-A/2018, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 03 de dezembro, pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março, pelo Decreto-Lei n.º 32/20252, de 09 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 63/2022, de 26 de setembro e pela Lei n.º 24-E/2022, de 30 de dezembro – Procede à fusão, por incorporação, da EP - Estradas de Portugal, S. A., na REFER - Rede Ferroviária Nacional, E. P. E., transforma a REFER em sociedade anónima, red denominando-a para Infraestruturas de Portugal, S. A., e aprova os respetivos Estatutos.

Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro – Estabelece o regime de emissões industriais aplicável à prevenção e ao controlo integrados da poluição, bem como as regras destinadas a evitar e ou reduzir as emissões para o ar, a água e o solo e a produção de resíduos, transpondo a Diretiva n.º 2010/75/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, relativa às emissões industriais (prevenção e controlo integrados da poluição).

Decreto-Lei n.º 115/2010, de 22 de outubro – Estabelece um quadro para a avaliação e gestão dos riscos de inundações, com o objetivo de reduzir as suas consequências prejudiciais, e transpõe a Diretiva n.º 2007/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro.

Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 206-A/2012, de 31 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 19-A/2014, de 7 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 246-A/2015, de 21 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 111-A/2017, de 31 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 41/2018, de 11 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 108/2018, de 03 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 24-B/2020, de 08 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2021 de 17 de novembro – Regula o transporte terrestre, rodoviário e ferroviário, de mercadorias perigosas.

Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de outubro de 2015, pelo Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho, pela Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro – Estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios.

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pelo

Decreto-Lei n.º 69/2011, de 15 de junho, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 117-A/2012, de 14 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pela Lei n.º 95/2019, de 04 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 04 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 07 de novembro – Aprova o Código dos Contratos Públicos, que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo.

Decreto-Lei n.º 344/2007, de 15 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 21/2018, de 28 de março – Aprova o Regulamento de Segurança de Barragens.

Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 114/2011 de 30 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23 de maio, pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, pelo Despacho n.º 8640-B/2017, de 29 de setembro, pelo Despacho n.º 9081-E/2017, de 13 de outubro, pelo Despacho n.º 9599-A/2017, de 31 de outubro, pelo Despacho n.º 9973-B/2017, de 17 de novembro, pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 10/2018, de 14 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 19-A/2018, de 15 de março, pelo Despacho n.º 9084-A/2018, de 26 de setembro, pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei 14/2019, de 21 de janeiro, pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março, Decreto-Lei n.º 20/2020, de 01 de maio, pela Lei n.º 75-B/2020, de 21 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro – Aprova o Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

Decreto-Lei n.º 108/2018, de 3 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 81/2022, de 06 de dezembro – Estabelece o regime jurídico da proteção radiológica, transpondo a [Diretiva 2013/59/Euratom](#)

Decreto-Lei n.º 165/2002, de 17 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/2008, de 10 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 30/2012, de 09 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 156/2013, de 5 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 108/2018, de 03 de dezembro - Estabelece as competências dos organismos intervenientes na área da proteção contra radiações ionizantes, bem como os princípios gerais de proteção, e transpõe para a ordem jurídica interna as disposições correspondentes da Diretiva n.º 96/29/EURATOM, do Conselho, de 13 de maio, que fixa as normas de base de segurança relativas à proteção sanitária da população e dos trabalhadores contra os perigos resultantes das radiações ionizantes.

Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de novembro – Estabelece a obrigatoriedade de elaboração da carta de zonas inundáveis nos municípios com aglomerados urbanos atingidos por cheias.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2006, de 26 de maio – Aprova o Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PNDFCI).

Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, com alterações introduzidas pela Lei n.º 13/2013, de 31 de janeiro, pela Portaria n.º 135/2020, de 02 de junho e pelo Despacho n.º 8591/2022, de 13 de julho – Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios.

## 2.4 LEGISLAÇÃO DIVERSA

Lei n.º 17/2012, de 26 de abril, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 35/2013, de 11 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 160/2013, de 19 de novembro, pela Lei n.º 16/2014, de 4 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 49/2021, de 14 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 22-A/2022, de 07 de fevereiro e pela Lei n.º 18/2023, de 17 de abril – Estabelece o regime jurídico aplicável à prestação de serviços postais, em plena concorrência, no território nacional, bem como de serviços internacionais com origem ou destino no território nacional.

Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto- Aprova a Lei das Comunicações Eletrónicas, transpondo as Diretivas 98/84/CE, 2002/77/CE e (UE) 2018/1972, alterando as Leis n.os 41/2004, de 18 de agosto, e 99/2009, de 4 de setembro, e os Decretos-Leis n.os 151-A/2000, de 20 de julho, e 24/2014, de 14 de fevereiro, e revogando a Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, e a Portaria n.º 791/98, de 22 de setembro

Decreto-Lei n.º 1/2017, de 5 de janeiro – Elimina a obrigatoriedade de aprovação dos selos postais pelo Governo e elimina a obrigatoriedade de registo dos utilizadores, passando as estações de Serviço Rádio Pessoal - Banda do Cidadão a reger-se pelo regime geral das radiocomunicações, constante do Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho, dando cumprimento às medidas «Selos simples» e «Banda do Cidadão» do Programa SIMPLEX+ 2016.

Decreto-Lei n.º 53/2009, de 2 de março – Define as regras aplicáveis aos serviços de amador e de amador por satélite bem como a definição do regime de atribuição de certificados e autorizações especiais aos amadores e de licenciamento das estações de uso comum.

Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 167/2006, de 16 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 264/2009, de 28 de setembro, pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto – Estabelece o regime

aplicável ao licenciamento de redes e estações de radiocomunicações e à fiscalização da instalação das referidas estações e da utilização do espectro radioelétrico, bem como a definição dos princípios aplicáveis às taxas radioelétricas, à proteção da exposição a radiações eletromagnéticas e à partilha de infraestruturas de radiocomunicações.

Decreto-Lei n.º 448/99, de 4 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 150/2001, de 07 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 116/2003, de 12 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 112/2006, de 09 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 160/2013, de 19 de novembro – Aprova as bases da concessão do serviço postal universal, a outorgar entre o Estado Português e os CTT - Correios de Portugal, S. A.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2013, de 11 de dezembro – Aprova o Plano Nacional de Emergência de Proteção Civil.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2003, de 8 de abril – Redefine as condições de instalação do SIRESP - Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança de Portugal e determina a adoção de várias medidas concretas necessárias à respetiva implementação.

Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 3/2017, de 25 de outubro de 2017 - Torna pública a aprovação, pela Comissão Nacional de Proteção Civil, dos Planos Distritais de Emergência de Proteção Civil de Beja, Coimbra e Évora, dos Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil de Armamar, Baião, Cantanhede, Ourique, Vizela, Alfândega da Fé (1.ª Revisão) e Nazaré (1.ª Revisão), dos Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil de Alcobaça, Almodôvar, Castanheira de Pera, Ferreira do Zêzere, Monchique, Póvoa de Lanhoso, Valença, Alandroal (2.ª Revisão), Beja (1.ª Revisão) e Valongo (1.ª Revisão), com a recomendação de realização de uma revisão intercalar ao fim de três anos da sua vigência, do Plano Especial de Emergência de Proteção Civil para cheias em Garvão/Funcheira (Ourique), do Plano Especial de Emergência de Proteção Civil para cheias em Coimbra, com a recomendação de uma revisão intercalar ao fim de três anos da sua vigência e da 1.ª Revisão do Plano de Emergência Externo da COLEP - Vale de Cambra, com a recomendação de uma revisão intercalar ao fim de dois anos da sua vigência.

### 3 REGISTO DE ATUALIZAÇÕES E EXERCÍCIOS

#### 3.1 REGISTO DE ATUALIZAÇÕES

**Quadro 1: Registo de atualizações ao PMEPCP**

ATUALIZAÇÕES AO PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE PENACOVA					
Versão	Alteração	Data da Alteração	Data de Aprovação	Entidade Aprovadora	Observações
01	Plano Municipal de Emergência de Penacova	Julho de 2018	09-01-2002	Comissão Nacional de Proteção Civil (CNPC)	Esta versão do plano não foi sujeita a consulta pública.
02	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil Penacova (elaborado em conformidade com a Resolução n.º 25/2008, de 18 de julho)	11-10-2011	16-03-2012	Comissão Nacional de Proteção Civil (CNPC)	Resolução da CNPC n.º11/2012, de 15 de março de 2012.
03	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil Penacova (revisto em conformidade com a Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio)	Maio de 2019	...	Assembleia Municipal (após parecer da CMPC e da ANEPC)	...
04	...	...	...	...	...
05	...	...	...	...	...
06	...	...	...	...	...

### 3.2 REGISTO DE EXERCÍCIOS

O PMEPCP aprovado pela Resolução da CNPC n.º 11/2012, de 15 de março de 2012., não foi ainda objeto de exercícios, com vista, por um lado, a testar o plano em vigor e a rotinar os procedimentos a adotar perante uma situação de acidente grave ou catástrofe.

Em seguida apresenta-se o modelo para registo dos futuros exercícios ao PMEPCP.



REGISTO DE EXERCÍCIOS DO PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE PENACOVA									
Tipo de Exercício			Objetivos	Cenário	Local	Data	Agentes, Organismos e Entidades Envolvidos	Meios e Recursos Envolvidos	Ensinamentos Recolhidos
TTX	CPX	LIVEX							



## PARTE I.

# Enquadramento

---



1. Introdução
  2. Finalidade e Objetivos
  3. Tipificação dos Riscos
  4. Critérios para Ativação
-

## Ficha Técnica do Documento

<b>Título:</b>	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Penacova – Parte I
<b>Descrição:</b>	A Parte I faz uma apresentação geral do documento, estabelecendo nomeadamente: o diretor do plano e seus substitutos; a finalidade do plano e os objetivos específicos a que pretende responder; a tipificação dos riscos que incidem na respetiva área territorial e os mecanismos e circunstâncias fundamentadoras para a ativação/ desativação do plano.
<b>Data de produção:</b>	26 de abril de 2018
<b>Data da última atualização:</b>	10 de maio de 2023
<b>Versão:</b>	Versão 11
<b>Desenvolvimento e produção:</b>	GeoAtributo, C.I.P.O.T., Lda.
<b>Coordenador de Projeto:</b>	Ricardo Almendra   Geógrafo (Desenvolvimento e Ambiente)
<b>Equipa técnica:</b>	Andreia Mota   Geógrafa (Desenvolvimento e Ambiente) Célia Mendes   Geógrafa (Planeamento e Gestão do Território) Teresa Costa   Geógrafa (Planeamento e Gestão do Território)
<b>Consultores:</b>	Rodrigo Silva   Engenheiro de Proteção Civil
<b>Equipa do Município:</b>	Ana Paula Ferreira   Gabinete Técnico Florestal
<b>Código de documento:</b>	072
<b>Estado do documento:</b>	Para aprovação pela Assembleia Municipal nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril.
<b>Código do Projeto:</b>	051061301
<b>Nome do ficheiro digital:</b>	01_PME_Penacova_Parte_I_VF

## Ficha Técnica da Revisão nº 1 ao Documento

<b>Equipa Técnica do Município</b>	Assis Marques   Coordenador Municipal de Proteção Civil Rodrigo Nogueira   Gabinete Técnico Florestal Joana Pereirinha   Jurista Sílvia Raquel Silva   Secretária de Apoio à Vereação
<b>Estado do documento:</b>	Aprovado pela Assembleia Municipal, na sessão de 11 de março de 2022, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril.

## ÍNDICE

Índice.....	4
Índice de Figuras.....	5
Índice de Quadros.....	5
Índice de Mapas.....	5
<b>1 Introdução .....</b>	<b>6</b>
<b>2 Finalidade e Objetivos.....</b>	<b>13</b>
<b>3 Tipificação dos Riscos.....</b>	<b>14</b>
<b>4 Critérios para a Ativação .....</b>	<b>16</b>
4.1 Competências para Ativação do Plano .....	16
4.2 Critérios para Ativação do Plano.....	18

## ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1: Processo de ativação e desativação do PMEPCP .....	18
--	----

## ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1: Riscos naturais, mistos e tecnológicos do concelho de Penacova .....	14
Quadro 2: Hierarquização dos riscos do concelho de Penacova .....	14

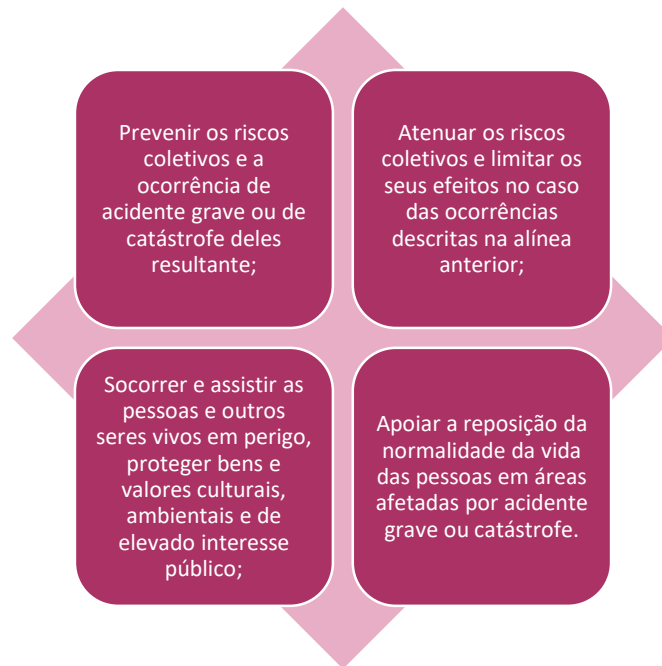
## ÍNDICE DE MAPAS

Mapa 1: Enquadramento administrativo do concelho de Penacova .....	8
--	---

## 1 INTRODUÇÃO

Nos termos do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na redação dada pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, “a proteção civil é a atividade desenvolvida pelo Estado, regiões autónomas e autarquias locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram”.

Assim, assumem-se como objetivos fundamentais da proteção civil (n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na redação dada pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto):



O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Penacova, adiante designado por PMEPCP, assume-se, assim, como um documento desenvolvido com o intuito de organizar, orientar, facilitar, agilizar e uniformizar as ações necessárias à resposta. Este deverá permitir antecipar os cenários suscetíveis de desencadear um acidente grave ou catástrofe, definindo, de modo inequívoco, a estrutura organizacional e os procedimentos para preparação e aumento da capacidade de resposta à emergência. A recuperação a curto prazo das áreas afetadas constitui outro dos seus objetivos, de forma a minimizar os efeitos de um acidente grave ou catástrofe sobre as pessoas, bens e o ambiente.

O PMEPCP é um plano de âmbito geral elaborado para enfrentar a generalidade das situações de emergência que se admitem para o concelho de Penacova. O Diretor do PMEPCP é o Presidente da Câmara

Municipal de Penacova a quem compete, no exercício das suas funções como responsável municipal da política de proteção civil, desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as ações de proteção civil, de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas a cada caso (n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na redação dada pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto). Em caso de ausência ou impedimento, o Presidente da Câmara Municipal de Penacova será substituído pelo Vereador com competência delegada.

O presente plano encontra-se estruturado em conformidade com o definido na Resolução n.º 30/2015, 7 de maio de 2015, apresentando a seguinte estrutura:

PARTE I. ENQUADRAMENTO	PARTE II. EXECUÇÃO	PARTE III. INVENTÁRIOS, MODELOS E LISTAGENS
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Apresentação geral do plano;</li> <li>• Finalidade do plano e os objetivos a serem respondidos;</li> <li>• Designação do diretor do plano e seus substitutos;</li> <li>• A tipificação dos riscos que incidem no concelho de Penacova;</li> <li>• Mecanismos inerentes à ativação/desativação do plano.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A organização geral das operações de proteção civil a efetuar;</li> <li>• Definição das responsabilidades dos serviços e agentes da proteção civil e dos organismos e entidades de apoio;</li> <li>• Estrutura dos meios operacionais a empregar nas operações;</li> <li>• Identificação e descrição das infraestruturas para as operações de proteção civil;</li> <li>• Definição de mecanismos adequados de notificação à autoridade de proteção civil;</li> <li>• Definição de medidas e ações a desencadear no decorrer das operações.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Identificação dos principais recursos (públicos e privados) existentes;</li> <li>• Identificação dos contactos das entidades intervenientes no plano e nas operações de proteção civil;</li> <li>• Modelos de relatórios, requisições e comunicados utilizados nas operações de proteção civil.</li> </ul>

O PMEPCP apresenta, ainda, em anexo:

- Anexo I. Cartografia de suporte às operações de emergência de proteção civil;
- Anexo II. Programa de medidas a implementar para a prevenção e mitigação dos riscos identificados e para a garantia da manutenção da operacionalidade do Plano.

O PMEPCP é um plano de âmbito municipal, aplicável a todo o território do concelho de Penacova. Com uma extensão territorial de 216,73 km<sup>2</sup> e com uma população residente composta por cerca de 15.251 indivíduos (INE, 2011), o concelho de Penacova insere-se para efeitos estatísticos na NUT (Nomenclatura

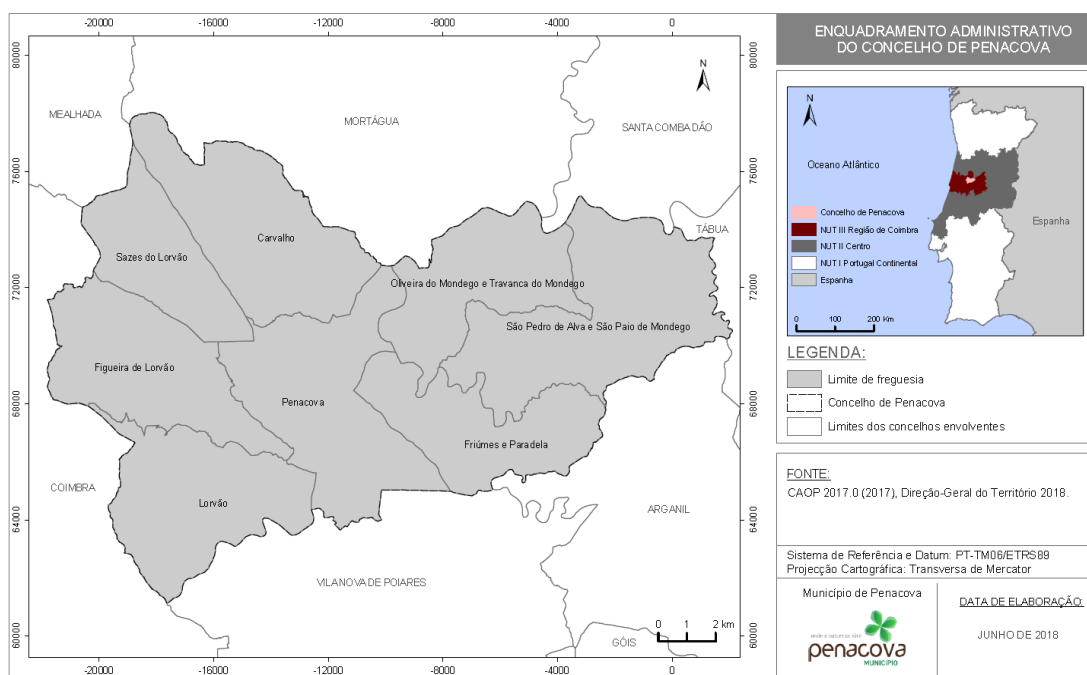


das Unidades Territoriais) I Portugal Continental, NUT II Centro e NUT III Região de Coimbra, sendo um dos 17 municípios que compõe o distrito de Coimbra.

De acordo com a Lei n.º 39/2021, de 24 de junho, que estabelece a reorganização administrativa do território das freguesias, o concelho de Penacova é composto por um total de 8 freguesias, designadamente: Carvalho; Figueira de Lorvão; Lorvão; Penacova; Sazes do Lorvão; União das freguesias de Friúmes e Paradela; União das freguesias de Oliveira do Mondego e Travanca do Mondego; União das freguesias de São Pedro de Alva e São Paio de Mondego.

O concelho de Penacova confronta a norte com os concelhos da Mealhada, Mortágua e Santa Comba Dão, a este com Tábua e Arganil, a sul com Vila Nova de Poiares e a oeste com Coimbra (Mapa 1).

**Mapa 1: Enquadramento administrativo do concelho de Penacova**



Dando cumprimento ao disposto no artigo n.º 4 da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, e para efeitos de harmonização, o PMEPCP articula-se com o Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil (PDEPC) de Coimbra e com os Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) dos municípios vizinhos:

- PMEPC de Arganil (aprovado pela Resolução da CNPC n.º 32/2016, de 21 de outubro de 2016);
- PMEPC de Coimbra (aprovado pela Resolução da CNPC n.º 11/2012, de 15 de março de 2012);
- PMEPC da Mealhada (em elaboração / revisão);

- PMEPC de Mortágua (em elaboração / revisão);
- PMEPC de Santa Comba Dão (em elaboração / revisão);
- PMEPC de Tábua (aprovado pela Resolução da CNPC n.º 5/2011, de 02 maio de 2011)
- PMEPC de Vila Nova de Poiares (aprovado pela Resolução da CNPC n.º 931/2014, de 11 de novembro de 2014).

Os Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) dos municípios vizinhos descrevem, nos respetivos níveis territoriais, a atuação das estruturas de proteção civil e referenciam as responsabilidades, o modo de organização e o conceito de operação, bem como a forma de mobilização e coordenação dos meios e recursos indispensáveis na gestão do socorro.

No que diz respeito aos instrumentos de ordenamento do território (PDM), a informação referente às áreas de risco ou de relevância operacional deverá ser incorporada nos diferentes planos municipais de ordenamento do território, permitindo estabelecer normativos que assegurem a segurança de pessoas, bens e ambiente aquando da implementação das medidas de ordenamento.

Relativamente aos instrumentos de gestão florestal e de defesa da floresta contra incêndios (PMDFCI), esta articulação traduz-se no domínio dos meios e recursos identificados que foram incluídos na organização da resposta e nas áreas de intervenção.

Quanto aos instrumentos de planeamento de emergência (PDEPC de Coimbra e PMEPC dos Municípios vizinhos), esta articulação traduz-se na recolha de informação de base relativa à análise de riscos e vulnerabilidades e ainda em sinergias no domínio dos meios e recursos a incluir na organização da resposta e nas diferentes áreas de intervenção.

Importa ainda referir que o PMEPCP se encontra em consonância com o Plano Intermunicipal de Gestão de Riscos da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra (PIGR-RC). O PIGR-RC encontra-se focado nos objetivos de prevenção, contingência e reabilitação face aos riscos, em complementaridade com os instrumentos pré-existentes de planeamento de emergência de proteção civil e os demais instrumentos de planeamento setorial relevantes. O PIGR-RC centra-se, apenas, em questões específicas e não abordadas pelos PMEPC/PDEPC, com o objetivo de evitar a sobreposição de instrumentos de planeamento na fase mais crítica, remetendo a gestão da emergência para os instrumentos já existentes e perfeitamente enquadrados nas estruturas de proteção civil.

Para além da Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 7 de maio, a elaboração do PMEPCP teve em consideração a legislação em vigor no âmbito da proteção civil, em particular, os seguintes diplomas legais:

- **Lei n.º 27/2006, de 3 de julho (com as alterações introduzidas pela Lei orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto)**

Lei n.º 27/2006, de 3 de julho

Aprova a Lei de Bases da Proteção Civil.

Relativamente à atividade da proteção civil de âmbito municipal, delibera sobre as competências do Presidente da Câmara Municipal, no que respeita à execução da política de proteção civil e define a composição e competências das Comissões Municipais de Proteção Civil.

Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro

Transfere competências dos governos civis e dos governadores civis para outras entidades da Administração Pública em matérias de reserva de competência legislativa da Assembleia da República.

Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto

Procede à segunda alteração à Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil, alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro.

- **Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro (com as alterações pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril)**

Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro

Define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil e determina as competências do comandante operacional municipal. Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril.

Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril

Concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da proteção civil e altera (segunda alteração) a Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, que define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, estabelece a organização dos

serviços municipais de proteção civil e determina as competências do comandante operacional municipal, bem como a republica.

- **Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro**

Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho

Regulamenta o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro.

O Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS), conforme definido em diploma próprio, é o conjunto de estruturas, normas e procedimentos que asseguram que todos os agentes de proteção civil atuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional. O referido diploma estabelece ainda o sistema de gestão de operações, que define a organização dos teatros de operações e dos postos de comando, clarificando competências e consolidando a doutrina operacional.

- **Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 7 de maio**

Aprova a diretiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil.

Normaliza a estrutura e os conteúdos dos planos de emergência de proteção civil e define a periodicidade com que devem ser revistos e sujeitos a exercícios. Esta resolução clarifica ainda o acesso público aos planos de emergência e garante a disponibilização das suas componentes não reservadas, por um período não inferior a 30 dias.

- **Despacho n.º 3317-A/2018, de 3 de março**

Regula e define o desenvolvimento do Sistema de Gestão de Operações (SGO), aplicando-se a todos os Agentes de Proteção Civil (APC), Entidades com especial dever de cooperação e qualquer outra entidade, desde que empenhadas em operações de proteção e socorro.

De acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, a elaboração do PMEPCP incluiu uma fase de consulta pública das suas componentes não reservadas por um prazo não inferior a 30 dias, promovida pela Câmara Municipal de Penacova e que decorreu entre os dias **19 de novembro de 2018 e o dia 31 de dezembro de 2018**. O PMEPCP recebeu parecer favorável da CMPC de Penacova em reunião realizada em **11 de março de 2019** e da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) (OF/16163/DPCC/2019) a **09 de agosto de 2019**.

Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, o PMEPCP deve ser revisto no prazo máximo de cinco anos após a sua entrada em vigor. Este prazo poderá ser inferior, caso a Comissão Nacional de Proteção Civil (CNPC) entenda ser justificada a introdução de medidas corretivas para aumentar a funcionalidade do PMEPC (n.º 2 do artigo 9.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio).

Na sua revisão devem ser considerados os ensinamentos adquiridos aquando da realização de exercícios ou de anteriores ativações dos planos, bem como as informações decorrentes de novos estudos ou relatórios de carácter técnico ou científico, designadamente quanto à perceção de novos riscos ou à identificação de novas vulnerabilidades na respetiva área territorial.

Por último, importa referir que o PMEPCP entra em vigor a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação no Diário da República e da respetiva deliberação de aprovação por parte da Assembleia Municipal.

## 2 FINALIDADE E OBJETIVOS

O PMEPCP é um documento formal no qual se encontram definidas as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil.

Neste sentido, os principais objetivos a que se destina o PMEPCP são:

Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;

Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil;

Definir a unidade de direção, coordenação e comando das ações a desenvolver;

Coordenar e sistematizar as ações de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;

Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;

Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;

Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências o justifique;

Habilitar as entidades envolvidas no plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;

Promover a informação das populações através de ações de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assumpção de uma cultura de autoproteção e o entrosamento na estrutura de resposta à emergência.

### 3 TIPIFICAÇÃO DOS RISCOS

O PMEPCP foi elaborado para enfrentar a generalidade das situações de acidente grave ou catástrofe que se admitem ser possíveis de ocorrer no concelho de Penacova. Neste contexto, foram identificados todos os riscos que apresentam a maior probabilidade de ocorrerem no concelho de Penacova, os quais podem ser agrupados em três categorias distintas: riscos naturais, mistos e tecnológicos.

**Quadro 1: Riscos naturais, mistos e tecnológicos do concelho de Penacova**

Tipologia	Riscos
<b>Naturais</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Sismos;</li> <li>Cheias e inundações;</li> <li>Movimentos de massa em vertentes;</li> <li>Ventos fortes, tornados e ciclones violentos;</li> <li>Secas;</li> <li>Ondas de calor;</li> <li>Ondas de frio.</li> </ul>
<b>Tecnológicos</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Incêndios urbanos;</li> <li>Colapso de estruturas em edifícios com elevada concentração populacional;</li> <li>Acidentes industriais que envolvam substâncias perigosas;</li> <li>Acidentes em infraestruturas hidráulicas;</li> <li>Acidentes rodoviários;</li> <li>Acidentes aéreos;</li> <li>Acidentes no transporte terrestre de mercadorias perigosas;</li> <li>Concentrações humanas;</li> <li>Terrorismo;</li> <li>Contaminação da rede pública de abastecimento de água.</li> </ul>
<b>Mistos</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Incêndios rurais.</li> </ul>

No quadro que se segue, encontram-se identificados os riscos naturais, mistos e tecnológicos do concelho de Penacova de acordo com o seu período de retorno e classe de dano:

**Quadro 2: Hierarquização dos riscos do concelho de Penacova**

Tipologia	Risco	Período de Retorno (Anos)	Classe de Dano
<b>Naturais</b>	Terramotos	>200	Muito Alta
	Cheias e inundações	10-25	Muito Alta
	Deslizamento de terras	25-50	Muito Alta

Tipologia	Risco	Período de Retorno (Anos)	Classe de Dano
	Ventos fortes, tornados e ciclones violentos	>200	Alta
	Secas	10-25	Baixa
	Ondas de calor	<10	Baixa
	Ondas de frio	<10	Baixa
<b>Tecnológicos</b>	Incêndios urbanos	25-50	Baixa
	Colapso/estrago avultado em edifícios	10-25	Média
	Acidentes industriais	25-50	Muito Alta
	Acidentes em infraestruturas hidráulicas	50-200	Alta
	Acidentes viários	25-50	Média
	Acidentes aéreos	>200	Muito Alta
	Transporte de mercadorias perigosas	10-25	Alta
	Concentrações humanas	50-200	Baixa
	Terrorismo	>200	Média
	Contaminação da rede pública de abastecimento de água	25-50	Baixa
<b>Mistos</b>	Incêndios florestais	<10	Alta



## 4 CRITÉRIOS PARA A ATIVAÇÃO

O PMEPCP deverá ser ativado perante a iminência ou ocorrência de uma situação de acidente grave ou catástrofe, da qual as consequências previstas exijam a adoção de medidas de reação não expressas na atividade normal de proteção civil. Pretende-se assim, com a ativação do plano, a execução de uma mobilização rápida, coordenada, eficaz e eficiente dos meios e recursos afetos ao plano, assegurada através da colaboração das várias entidades intervenientes.

Desta forma, com a ativação do PMEPCP pretende-se assegurar a colaboração de várias entidades intervenientes, garantindo a mobilização mais rápida dos meios e recursos afetos ao plano. Pretende-se ainda garantir uma maior eficácia e eficiência na execução das ordens e procedimentos antecipadamente definidos, conseguindo dessa forma a criação de condições favoráveis à mobilização rápida, eficiente e coordenada de todos os meios e recursos disponíveis no município de Penacova.

### 4.1 COMPETÊNCIAS PARA ATIVAÇÃO DO PLANO

A **competência para ativar o PMEPCP pertence ao Presidente da Câmara Municipal de Penacova<sup>1</sup>, ouvida, sempre que possível, a CMPC**. Por razões de celeridade do processo, a CMPC de Penacova pode dar parecer sobre o acionamento do plano com uma composição reduzida, sendo posteriormente sancionado pelo plenário da Comissão.

A composição reduzida da CMPC de Penacova deve contar no mínimo com a presença dos seguintes elementos:

- Presidente da Câmara Municipal ou seu substituto legal, que preside;
- Um elemento do comando do Corpo de Bombeiros Voluntários de Penacova;
- Um elemento do Comando da GNR – Posto Territorial de Penacova;
- Autoridade de Saúde de âmbito local.

<sup>1</sup> Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril.

Contudo, assim que for possível, o parecer sobre o acionamento do plano deverá ser sancionado, presencialmente ou por outro meio de contacto, pelo plenário da CMPC.

A **ativação do PMEPCP deverá ser imediatamente comunicada** ao Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil (CSREPC)<sup>2</sup> de Coimbra e aos Serviços Municipais de Proteção Civil (SMPC) dos municípios vizinhos (Mealhada, Mortágua, Santa Comba Dão, Tábua, Arganil, Vila Nova de Poiares e Coimbra), pela via mais rápida (redes telefónicas fixas ou móveis, via rádio ou por escrito, através de correio eletrónico).

A **publicitação da ativação/ desativação** do PMEPCP será efetuada através de um comunicado escrito, a emitir pelo Presidente da Câmara Municipal de Penacova, e difundido através dos meios seguintes:

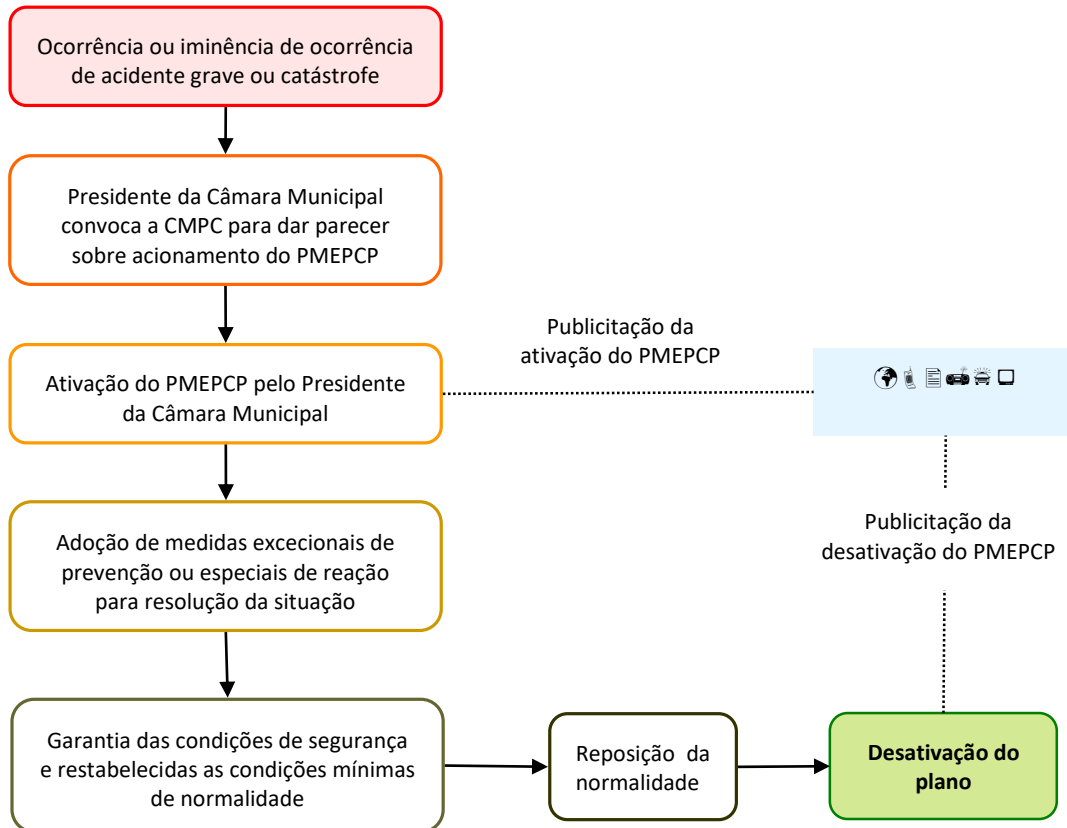
- Sítio da Câmara Municipal de Penacova ([www.cm-penacova.pt](http://www.cm-penacova.pt));
- Página do Corpo de Bombeiros Voluntários de Penacova ([www.bombeirospenacova.pt](http://www.bombeirospenacova.pt));
- Outros meios de publicitação a definir pelo município (órgãos de comunicação social locais, regionais ou de âmbito territorial superior considerados pertinentes).

De uma forma esquemática, o processo de ativação e desativação do PMEPCP desenvolve-se de acordo com o representado na figura seguinte:

---

<sup>2</sup> Até à entrada em funcionamento das novas estruturas operacionais, mantêm-se as previstas nos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro.

**Figura 1: Processo de ativação e desativação do PMEPCP**



Uma vez assegurada a reposição das condições de segurança da população, bem como as condições mínimas de normalidade das áreas afetadas pelo acidente grave ou catástrofe, deverá ser declarada a desativação do PMEPCP pelo Presidente da Câmara Municipal de Penacova, comunicando este procedimento aos mesmos destinatários e utilizando os mesmos meios que foram utilizados para declaração da sua ativação.

## 4.2 CRITÉRIOS PARA ATIVAÇÃO DO PLANO

O PMEPCP deverá ser ativado perante a iminência ou ocorrência de uma situação grave ou catástrofe, onde se prevejam danos elevados para as populações, bens e ambiente, que justifiquem a adoção de medidas preventivas ou especiais de reação.

Tendo em conta a complexidade e transversalidade dos riscos considerados no PMEPCP, a definição de parâmetros universalmente aceites torna-se difícil, contudo, existem alguns critérios que devem ser considerados e que permitem basear-se para a ativação do plano, nomeadamente:

### 4.2.1 CRITÉRIOS GERAIS

- Declaração da situação de alerta para a totalidade ou parte da área do município;
- Efeitos significativos e diretos na população do distrito provocando um elevado número de desalojados (35), feridos (35) e/ou mortos (5) que obriguem a uma grande mobilização de meios e recursos municipais para responder a cada situação em concreto, ou que face a este cenário constituam e seja previsível o esgotamento das capacidades de resposta nomeadamente alojamento e de cuidados aos feridos e tratamento de cadáveres;
- Interrupção da normalidade das condições de vida por mais de três dias consecutivos em pelo menos 50% do território do município;
- Danos significativos nos bens e património ou nos edifícios indispensáveis às operações de proteção civil;
- Danos significativos nos serviços de infraestruturas (implicando suspensão do fornecimento de água, energia, comunicações ou transportes durante mais de 72 horas).

### 4.2.2 CRITÉRIOS ESPECÍFICOS

- Evento sísmico sentido no município com estimativa de intensidade máxima (obtida a partir de medidas instrumentais) igual ou superior a VII na escala de *Mercalli* modificada;
- Sempre que um incêndio não dominado atinja o período de duração de 24 (vinte e quatro) horas, ou se preveja que tal possa acontecer. É, ainda recomendável a ativação do PMEPCP, sempre que o número de ocorrências no município assim o aconselhar (DON n.º 2 – DECIR 2019);

- Danos significativos nos bens e património, com mais de 80 edifícios de habitação danificados, 3 edifícios indispensáveis às operações de proteção civil afetados e mais de 3 bens patrimoniais classificados afetados;
- Emergência grave declarada e não controlada envolvendo a Barragem de Raiva e/ou a Barragem de Agueira;
- Acidente grave ou catástrofe que envolva uma ou mais substâncias perigosas, com consequências graves imediatas ou retardadas de âmbito civil, material ou do ambiente (este último com uma afetação das áreas com estatuto de conservação, bem como os principais recursos hídricos do município);
- Ocorrência de cheias e/ou inundações com implicações ao nível da população e/ou bens que obriguem à evacuação de um mínimo de 35 pessoas dos locais afetados;
- Na sequência de colapso ou estrago avultado de edifícios ou estruturas com multivítimas;
- Na ocorrência de acidentes aéreos e rodoviários com multivítimas;
- Previsibilidade de ocorrência de ondas de calor, com uma duração superior a 6 dias consecutivos e com uma temperatura máxima superior a 40°C;
- Previsibilidade de ocorrência de ondas de frio, com uma duração superior a 6 dias consecutivos e com uma temperatura mínima inferior a -5°C.

Esta tipificação de critérios não impede que o PMEPCP possa ser ativado em outras circunstâncias, atenta a ocorrência ou iminência de acidente grave ou catástrofe, podendo o plano ser ativado sempre que o Presidente da Câmara Municipal de Penacova o considere necessário para a prossecução das operações de socorro.

Salienta-se ainda que, dependendo da gravidade ou severidade da ocorrência, os pressupostos operacionais contidos no PMEPCP podem, de imediato ser postos em prática por decisão do diretor do plano (Presidente da Câmara Municipal de Penacova).

Como já referido anteriormente, o PMEPCP apenas deverá ser desativado quando estiver garantida a segurança da população, bem como as condições mínimas de normalidade das áreas afetadas pelo acidente grave ou catástrofe. Esta desativação é feita pelo Presidente da Câmara Municipal de Penacova, comunicando este procedimento aos mesmos destinatários e utilizando os mesmos meios que foram utilizados para declaração da sua ativação.